

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

THE BANNING OF THE MUSLIM VEIL IN FRANCE UNDER THE BIAS OF THE PROTECTION OF INDIVIDUAL RIGHTS

LA PROHIBICIÓN DE VELO ISLÁMICO EN FRANCIA BAJO EL SESGO DE LA PROTECCIÓN A LOS DERECHOS INDIVIDUALES

Vivian Mendes Guérios

Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas do Brasil — UniBrasil. (vguerios@gmail.com)

Antoine Youssef Kamel

Advogado (OAB/PR nº 68.065), graduado em Direito pelas Faculdades Integradas do Brasil — UniBrasil. (antoine12@gmail.com)

RESUMO

O estudo analisou o caso do véu islâmico na França e suas implicações na tutela dos direitos individuais a fim de estabelecer uma perspectiva crítica. A lei em comento, vigente desde 11 de abril 2011, proíbe o uso, em locais públicos, de vestimentas, inclusive o véu islâmico, que encubram o rosto. A pesquisa realizada apurou as minúcias do texto legal e demonstrou dados fáticos sobre uso voluntário do véu e estatísticas do perigo que ele pode representar. Chegou-se à conclusão que o Estado francês abandonou sua atuação declaradamente laica para, de maneira discriminatória, arrostar direitos individuais de minorias sob o pretexto da segurança pública.

Palavras-chave: Direitos fundamentais individuais. Lei francesa 524/2010. Véu islâmico. Laicidade. Discriminação de minorias.

ABSTRACT

This research analyzed the case of the Muslim veil in France and its implications in the protection of individual rights in order to establish a critical perspective on the subject. The law under discussion in effect since April 11, 2011 prohibits the use of clothing which hides the face, including the Muslim veil, in public places. This paper studied the intricacies of the legal text, along with factual data about the voluntary use of the Muslim veil and statistics of the danger it may pose. It came to the conclusion that the Republic of France abandoned its avowedly laity to, in a discriminatory manner, despise individual rights of minorities under the guise of public safety.

Key words: Individual rights. French law 524/2010. Muslim veil. Laity. Discrimination against minorities.

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

RESUMEN

El estudio examinó el caso del velo islámico en Francia y sus implicaciones en la tutela de los derechos individuales con el fin de establecer una perspectiva crítica. La ley en vigor, vigente desde el 11 de abril de 2011, prohíbe el uso, en lugares públicos, de ropas, incluyendo el velo islámico, que cubren la cara. El estudio realizado apuró las minucias del texto legal, demostró datos fácticos sobre el uso voluntario del velo y las estadísticas del peligro que puede representar, y llegó a la conclusión de que el Estado francés abandonó su actuación laica abiertamente, de forma discriminatoria, enfrentar derechos individuales de minorías bajo el pretexto de la seguridad pública.

Palabras-clave: Derechos fundamentales individuales. Ley francesa 524/2010. Velo islámico. Laicidad. Prejuicio de minorías.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de estudo de caso referente à promulgação, pela França, de lei que proíbe o uso da burca e do niqab em espaços públicos, norma vigente desde 11 de abril de 2011 e que vem sendo objeto de debate político, acadêmico e social.

Trouxe-se o contexto fático em que surgiu a lei e o modo como foi encarada local e globalmente seguindo-se a menção à decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos, a qual, em caso semelhante, atribuiu legitimidade à proibição em favor de outros valores.

Entende-se que o assunto não pode passar em branco e merece todo o furor e discussão que tem angariado. Trata-se não apenas de uma norma jurídica nos estritos limites de um Estado soberano, como usualmente são as leis; trata-se de uma proibição cujas motivações e consequências devem ser questionadas. Abre-se espaço para repensar os direitos e as liberdades individuais em torno de novas problemáticas que se abrem, dia a dia, na sociedade ocidental contemporânea, com fulcro em decisões que desafiam o senso comum acerca da democracia e da laicidade.

Realizou-se análise crítica da lei consoante de doutrinadores e estudiosos do tema. Perfizeram-se opiniões em ambos os posicionamentos assumidos em relação à lei, favoráveis e contrárias a ela, para ao final guardar a devida prevalência ao pensamento mais consentâneo com o ideal da democracia e da laicidade estatal.

Por fim, utiliza-se este espaço para realçar o propósito deste trabalho, de forma que não seja tomado como equivocada generalização. Foram concretamente delimitados

o objetivo e o estudo de caso referentes aos fundamentos pelos quais este trabalho enveredou. Foi estabelecido diálogo crítico entre relativistas e universalistas, vindo a ser adotado o respeito à diversidade, isto é, uma posição preponderantemente multiculturalista e relativista, devido ao foco do trabalho na garantia de direitos individuais inofensivos, cuja manifestação seja incapaz de afetar a esfera jurídica alheia. Esse posicionamento não se estende a todo e qualquer caso concreto, mas é limitado aos direitos fundamentais de primeira geração relatados.

CONTEXTO FÁTICO DA LEI

O comitê estatal Stasi,¹ criado em 2003 no governo Jacques Chirac para estudar a aplicação do princípio da laicidade, ouviu especialistas e emitiu parecer em relação ao véu islâmico. Segundo o comitê, o uso do véu islâmico traduz ou a busca da teocracia, ou a submissão da mulher perante o homem, e ambos arrostam os valores democráticos ocidentais, principalmente a igualdade como valor constitucional da república francesa. Além do mais, o Stasi apontou correlação entre o aumento no uso do véu e o radicalismo político islâmico, o que serviu como base para a referida proibição de 2004 e também para a atual.²

Em 15 de março de 2004, a França havia sancionado uma lei que veda o uso de símbolos religiosos ostensivos em escolas públicas.³ Já contra tal proibição, menos severa, havia amplo entendimento doutrinário contrário, conforme será estudado a seguir. A lei

¹ Em homenagem ao ex-ministro de províncias e territórios franceses em além-mar e então *ombudsman* da república francesa Bernard Stasi.

² NIEUWENHUIS, Aernout. European Court of Human Rights: State and Religion, Schools and Scarves, An Analysis of the Margin of Appreciation as Used in the Case of Leyla Sahin v. Turkey, Decision of 29 June 2004, Application Number 44774/98. **European Constitutional Law Review**, Cambridge, v. 1, n. 3, p. 495-510, 2005. p. 506-507.

³ Lei francesa 228/2004.

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

que atualmente se discute é muito mais ampla e restritiva. Foi promulgada em 11 de outubro de 2010 e vige desde 11 de abril de 2011.⁴

O primeiro artigo da recente lei proíbe que qualquer vestimenta destinada a cobrir o rosto seja usada em espaços públicos ou locais abertos ao público, o que por óbvio inclui máscaras e balaclavas, mas no decorrer do é muito claro o fim de se atingir o véu islâmico.

Deve-se esclarecer que nem todas as espécies de véu islâmico foram proibidas, mas somente aquelas que cobrem o rosto, nomeadamente a burca e o niqab, ilustradas abaixo. A burca cobre o rosto integralmente e possui apenas uma tela na área dos olhos para permitir a visão — não é usada na França. O niqab, utilizado na França, tem abertura para os olhos.

Figura 1: Distinção entre os principais tipos de véu islâmico. A lei francesa estudada veda o trajar da burca e do niqab e permite o uso do hijab e do xador.



(Obtida no link <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/09/justica-francesa-anuncia-primeiras-condenacoes-por-uso-do-veu-islamico-1.html>>. Acesso em: 24 mar. 2013.)

⁴ Essa nova lei, 524/2010, encontra-se disponível em: <<http://www.assemblee-nationale.fr/13/ta/ta0524.asp>> (Em francês). Acesso em: 29 mar. 2013.

REAÇÕES SOCIAIS

Em nove de abril de 2011, 61 pessoas foram presas em Paris em protesto contra a futura vigência da lei — segundo as autoridades francesas, a detenção se deu em razão de não ter sido cumprido o aviso prévio à manifestação estipulado em lei.⁵

No dia em que a lei entrou em vigor — 11 de abril de 2011 — houve protestos no entorno da Catedral de Notre Dame, em Paris. Kenza Drider, antes de ser detida, disse ser uma questão de consciência não ser conivente com o banimento do véu islâmico: “Estou apenas expressando minha liberdade de ser”.⁶ Esse “direito de ser” expressado pela manifestante mostra os contornos de realidade da teorização filosófica de Sérgio Valladão Ferraz, para quem a liberdade de expressão é a expressão da liberdade de ser humano, ou, em suas palavras, “É intrínseco, pois, ao *direito de ser* o *direito de expressar o ser*.”⁷

A esse respeito, o então Ministro do Interior, Claude Guéant, afirmou que à polícia e à gendarmaria cabe enfrentar, de modo pacífico, qualquer resistência à nova norma. Em um comunicado, policiais franceses manifestaram que a aplicação da lei seria extremamente difícil, se não impossível.⁸

Cinco meses após sua entrada em vigor, foram registrados cem incidentes policiais em que mulheres foram abordadas em decorrência da lei. A organização *Collectif Contre L'Islamophobie en France* denunciou um aumento no número de agressões verbais físicas a mulheres que vestem o niqab após a vigência da lei.

Uma mulher francesa de 32 anos de nome Hind Ahmas foi espancada na frente de sua única filha, de três anos, por um homem e uma mulher que ainda a chamaram de

⁵ SOUFI, Aude; PERCIVAL, Helen. **Police arrest veiled woman at “burqa ban” protest**. Disponível em: <<http://www.france24.com/en/20110411-ban-islamic-veil-sparks-protest-arrests-paris>>. Acesso em: 02 abr. 2013.

⁶ Tradução livre de “I’m just expressing my freedom to be.” ROSSI, Alex. **Arrests As France Enforces Veil Ban**. Disponível em: <<http://news.sky.com/story/848439/arrests-as-france-enforces-veil-ban>>. Acesso em: 05 abr. 2013.

⁷ FERRAZ, Sérgio Valladão. A Liberdade de Expressão Necessária em uma Sociedade Democrática. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coords.). **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea: Proteção Nacional, Regional e Global**. v. 3. Curitiba: Juruá, 2010. p. 453. (Destaque no original.)

⁸ WILLISHER, Kim. **France puts no-veil law into practice**. Disponível em: <<http://articles.latimes.com/2011/apr/12/world/la-fg-france-veil-20110412>>. Acesso em: 06 abr. 2013.

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

prostituta e mandaram que voltasse ao Afeganistão. Ahmas relata: “Minha vida piorou muito desde a proibição. Preciso me preparar para uma guerra quando ponho os pés para fora de casa [...]. Os políticos dizem que nos libertam, mas estão nos excluindo da esfera social. Antes da lei, nunca havia perguntado a mim mesmo se eu poderia ir a um café ou obter um documento na prefeitura.”⁹ No dizer de Nanwani, a questão é que a proibição de vestir a burca ou o niqab não tem o condão de promover a declarada busca da igualdade de gênero, simplesmente porque é especulativa, sem pesquisas que a corroborem, e discriminatória.¹⁰

Somente a polícia francesa tem o direito de realizar a abordagem, e nenhuma mulher pode ter seu véu retirado a força; os casos devem ser reportados ao juízo local, que podem aplicar multa. Hind Ahmas e Najata Nait Ali foram as primeiras mulheres multadas sob o texto da lei, em 120 euros e 80 euros, respectivamente.¹¹ Ahmas recusou-se a comparar ao curso de deveres cívicos requerido pela promotoria e aplicado pelos magistrados de Meaux, região metropolitana de Paris, que julgaram o caso. O Ministério Público anunciou à imprensa que Hind Ahmas, por sua reiterada insubordinação, poderia pegar dois anos de prisão e uma multa de até trinta e dois mil euros; a corte não aplicou essa sanção.¹²

⁹ Tradução livre. No original: "My quality of life has seriously deteriorated since the ban. In my head, I have to prepare for war every time I step outside, prepare to come up against people who want to put a bullet in my head. The politicians claimed they were liberating us; what they've done is to exclude us from the social sphere. Before this law, I never asked myself whether I'd be able to make it to a cafe or collect documents from a town hall." (CHRISAFIS, Angelique. **France's Burqa Ban**: Woman are “effectively under house arrest”. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2011/sep/19/battle-for-the-burqa?INTCMP=ILCNETTXT3487>>. Acesso em: 05 abr. 2013.)

¹⁰ NANWANI, Shaira. **The Burqa Ban**: An Unreasonable limitation on religious freedom or a justifiable restriction? Disponível em: <<http://www.law.emory.edu/fileadmin/journals/eilr/25/25.3/Nanwani.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013. p. 1459.

¹¹ SAMUEL, Henry. **Burka Ban**: French Women fined for Wearing Full-Face Veil. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/france/8781241/Burka-ban-French-women-fined-for-wearing-full-face-veil.html>>. Acesso em: 06 abr. 2013.

¹² ALLEN, Peter. **French Mother, 32, Set to Become First Woman to be Jailed for Wearing Banned Islamic Veil**. Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-2073579/Mother-32-set-woman-jailed-wearing-Islamic-veil.html>>. Acesso em: 06 abr. 2013.

ANÁLISE CRÍTICA

A Corte Europeia de Direitos Humanos atribui legitimidade aos Estados para regulamentar a relação entre religião e sociedade,¹³ cabendo à Corte apenas decidir se há a compatibilidade entre a norma interna e o objeto almejado.¹⁴ Em relação à lei 228/2004, que restringiu o uso de símbolos religiosos nas escolas públicas francesas, o autor conclui, num posicionamento aplicável *mutatis mutandis* ao presente caso de estudo sobre a lei 524/2010:

“Se o uso, por estudantes, de símbolos religiosos em sala de aula não violar os direitos dos demais estudantes de em nada crerem ou de abraçarem outra fé, não haverá razão para proibi-los.”¹⁵ Significa dizer, qualquer restrição a direito fundamental, exercida por meio de ponderação com outros direitos fundamentais, só pode ser levada a cabo se o valor protegido tiver prevalência motivada sobre o valor diminuído ou afastado — e isso, ver-se-á, não ocorreu no caso do Véu Islâmico.

Sob o aspecto mencionado de ponderação de princípios, valores, direitos e obrigações, a decisão da Corte encontra paralelo em outro campo, o da homofobia. Segundo Tamara Amoroso Gonçalves e Ingrid Cyfer Chamboleyron, é comum que se justifique “a não concessão de adoção a casais homossexuais em nome da salvaguarda da higidez mental e emocional do adotando, alegando-se que este sofreria muitas discriminações por ter pais do mesmo sexo.”¹⁶ Na visão das autoras, a privação imposta aos casais homoafetivos é de magnitude muito superior aos pretensos valores

¹³ Sobre essa relação, aduz o autor: “O intercâmbio entre essas duas esferas pode desenvolver-se seguindo, basicamente, dois modelos de relações: um concebido para evitar a intervenção do poder público nos assuntos religiosos; outro para evitar a intervenção das instituições religiosas nos assuntos do poder público.” (MINIUCI, Geraldo. **Direito e Religião ou As fronteiras entre o Público e o Privado**. Disponível em: <<http://www.rechtd.unisinos.br/pdf/95.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013. p. 125.)

¹⁴ *Ibidem*, p. 120.

¹⁵ *Ibidem*, p. 125.

¹⁶ GONÇALVES, Tamara Amoroso; CHAMBOULEYRON, Ingrid Cyfer. A Livre orientação sexual como direito à diversidade e a não discriminação. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coords.). **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea: Proteção nacional, regional e global**. V. 4. Curitiba: Juruá, 2010. p. 277.

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

resguardados nas decisões, isto é, à suposta discriminação que sofreria a criança em seu meio social — como se tal incômodo superasse as mazelas da orfandade.

A jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos é cediça em formular três pilares sobre os quais deve se fundar uma restrição legitimamente aceita ao direito fundamental crença ou à religião: a restrição precisa ser prescrita em lei; deve buscar a concretização de um ou mais interesses de uma sociedade democrática, como segurança e ordem públicas, saúde, moral, ou direitos e liberdades de outrem; e, como terceiro requisito para sua legitimidade, a restrição necessita efetivamente proteger esses interesses públicos e ser proporcional ao objetivo perseguido pelo Estado.¹⁷

Igualmente, no caso do Véu Islâmico, entende-se que a lei francesa estabeleceu parâmetros desproporcionais para instituir a proibição e que, destarte, arrostou gravemente direitos de primeira geração sem a necessária contraprestação, isto é, sem a equivalente proteção a valores que seriam supostamente afetados por aquele que foi afastado, porque, como visto no subcapítulo anterior, embora a proibição seja ampla — qualquer meio de esconder o rosto —, o artigo 4º prevê pena para quem obrigar outro a cobrir a face “em razão do sexo”, deixando nítido o objetivo da lei em restringir a manifestação islâmica.

Segundo Gerhard van der Schyff e Adriaan Overbeeke, a lei se aplica às burcas, mas claramente não só a elas, e sim a qualquer veste que cubra o rosto; no entanto, todas as motivações governamentais exaradas e os fatos que motivaram o banimento conduzem à irrefragável conclusão de que a razão predominante, senão a única, para a promulgação da lei, foi a discriminação religiosa, e por isso a norma é normalmente considerada como uma lei que bane especificamente a burca.¹⁸

Esse mencionado contexto discriminatório da lei consiste em uma sequência de atos encadeados. Em primeiro lugar, na manifestação pública no dia 22 de junho de 2009

¹⁷ LINDHOLM, Tore. **The Strasbourg Court Dealing with Turkey and the Human Right to Freedom of Religion or Belief: A Critical Assessment in the Light of Recent Case Law** (Leyla Sahin v. Turkey, 29 June 2004). Disponível em: <<http://www.strasbourgconsortium.org/common/document.view.php?docId=3848>>. Acesso em: 02 abr. 2013. p. 7-8.

¹⁸ SCHYFF, Gerhard van der; OVERBEEKE, Adriaan. **Exercising Religious Freedom in the Public Space: A Comparative and European Convention Analysis of General Burqa Bans**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1017/S1574019611300041>>. Acesso em: 23 mar. 2013. p. 426-427.

do então presidente francês, Nicolas Sarkozy, de que a burca não era bem-vinda em solo francês; em 11 de maio de 2010, uma moção da Assembleia Nacional declarando que a burca era inconciliável com os valores da república francesa, aprovada por 434 dos 435 membros, com abstenção do presidente; após, votação pela Assembleia a favor de uma lei que efetivasse essa proibição; ratificado pelo Senado em 14 de setembro de 2010; declaração de constitucionalidade do projeto pelo Conselho Constitucional, em 7 de outubro de 2010; por fim, houve transformação em lei em 11 de outubro de 2010, passando a vigor em 11 de abril de 2011.¹⁹

Em comparação que dá maior lastro ao caráter discriminatório da atual lei, Susan Moller OKIN lembra que, nos anos 80, a França permitiu, sem alarde, a entrada de imigrantes homens que levavam consigo ao país suas esposas (no plural), do que se estima que atualmente vivam duzentas mil famílias poligâmicas em Paris.²⁰

A multa por usar o véu guarda trágica semelhança com a vetusta discriminação ocorrida na Rússia de Pedro, o Grande, entre 1682 e 1696. Durante seu mandato, aqueles que ostentavam barba pagavam mais impostos. A medida era, claro, um desincentivo ao seu uso, para que os nacionais mantivessem uma aparência mais próxima ao ideal europeu.²¹ A decisão estudada neste trabalho é ainda mais nociva, porquanto contemporânea, e perniciosa, porque perpetrada com argumentos velados.

Repisa-se a inadequação da lei para o alegado fim de resguardo da segurança pública. Em estudo a respeito da lei francesa em comento, Shaira NANWANI discorre sobre a situação anterior à entrada em vigor da norma. A autora expõe que o argumento da segurança não se justifica, porque as pessoas já eram legalmente obrigadas a mostrar o

¹⁹ Ibidem, p. 425.

²⁰ OKIN, Susan Moller. **Is Multiculturalism Bad for Women?** Disponível em: <<http://www.bostonreview.net/BR22.5/okin.html>>. Acesso em: 15 abr. 2013. Em seu artigo, a autora expressa o “feminismo” como simples defesa da igualdade de gênero e explica que, mesmo que alguns ranços culturais mereçam ser extintos em prol do feminismo, as políticas públicas não são capazes de influir substancialmente no lar, no ambiente doméstico, que é o principal espaço onde a cultura é exercida, preservada e transmitida. Para OKIN, nem toda cultura merece ser preservada.

²¹ DIEP, Daniel. **La Evolución del Tributo.** Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/derhum/cont/64/pr/pr24.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2013. p. 7.

rosto em situações relevantes, como para entrar em local proibido para certas idades, como bares ou cinemas, na entrada de consulados, quando do uso de cartões de transporte intransmissíveis e para votar. Podem ser obrigadas a se identificar plenamente, ainda, em outras inúmeras previsões legais em que é necessário o reconhecimento para os propósitos de obter benefícios pessoais e em prol da segurança pública. Já pela antiga legislação, agentes de segurança podem exigir a identificação e o desnudamento do rosto de qualquer pessoa suspeita de ter cometido ou tentado cometer um crime.²²

É imperioso concluir, a partir do exposto, que os fins declarados (resguardo de outros valores) são completamente distintos do motivo real, claramente discriminatório, pois a lei foi inadequada, visto que flagrantemente não serve à finalidade pretendida; não houve insegurança social a ser combatida porque não havia risco comprovado pelo livre uso do véu islâmico. Nanwani, em artigo de 2011, desnuda que em toda a história da França houve um único crime — um roubo — em que os delinquentes se esconderam sob burcas, representando no máximo um ganho marginal e especulativo em termos de segurança, o que não justifica a enorme restrição a direito fundamental.²³

Ad argumentandum, se o fim é a transparência, para que as pessoas não se vejam protegidas pelo anonimato em seus atos cotidianos por incitação ao crime, dever-se-ia igualmente vedar o uso de películas escuras nos vidros automotivos. Em contraste a esse argumento há aquele de que o carro é um espaço privado.²⁴ No entanto, a contraposição é frágil porque, se se leva em consideração que o automóvel é tão somente um meio de ação, ou locomoção, de um indivíduo, ele não deveria gozar de proteção superior ao próprio corpo desse indivíduo.

Por derradeiro, os principais argumentos a favor da lei, apontados por Nussbaum,²⁵ quedaram infirmados ou desconstruídos pelo aqui narrado. Logo, destrói-se

²² NANWANI, Shaira. Op. cit., p. 1466-1467.

²³ Ibidem, p. 1467.

²⁴ RIBEIRO, Antonio. **Lei contra Burca entra em vigor — com detenções**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/de-paris/franca/lei-contraburca-entra-em-vigor-com-detencoes>>. Acesso em: 29 mar. 2013.

²⁵ Referidos por SCHUCK e GOLDMEIER, entre eles que “O uso de véus integrais vai contra a segurança pública, pois impede o reconhecimento do rosto das pessoas” e que “A burca e o niqab são um símbolo da dominação masculina que vê a mulher como um mero objeto.” (SCHUCK, Elena de Oliveira;

o fundamento essencialmente de um Estado democrático, o qual preconiza que ninguém pode interferir na consciência individual se não houver sobreposto interesse jurídico em risco.²⁶

Assim, a concepção de igualdade que o Estado francês parece querer implementar, no dizer de Schuck e Goldmeier, peca contra o direito à privacidade, entre outros já apontados, com o intuito paradoxal de repisar a dignidade e a autonomia das mulheres,²⁷ sem fundamento que subsista à crítica.

Há que se explicitar que o reproche à proibição não é unânime, e alguns pensadores se alinham às justificativas da lei. Entre outros, Bernd Riegert, editor-chefe da redação europeia da agência de mídia Deutsche Welle, diz que:

O véu significa, para o interlocutor, que a pessoa à sua frente quer dizer: “Não tenho nada a ver com você. Você não pode ver meu rosto”. O véu integral não é parte da liberdade religiosa, mas apenas instrumento da tradição, usado para privar as mulheres de suas personalidades e autonomia. Neste caso, é legítima a intervenção do Legislativo na lei que dá liberdade ao cidadão de vestir o que bem entender.²⁸

A França é o país europeu com maior número de muçulmanos, os quais se constituem em 5 milhões entre os 64 milhões de habitantes.²⁹ Em recenseamento conduzido por comissão parlamentar, não foi questionada a razão pela qual algumas

GOLDMEIER, Gabriel. **A Lei de Proibição da Burca na França: Os Limites da Liberdade e Dignidade das Mulheres sob a perspectiva da Teoria Política.** Disponível em: <http://www.simposiodemode.unb.br/mesas/1_mesa/Schuck%20e%20Goldmeier%20-%20A%20lei%20de%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20da%20burca%20na%20Fran%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2013. p. 16-17.)

²⁶ MARTÍNEZ-TORRÓN, Javier; NAVARRO-VALLS, Rafael. The Protection of Religious Freedom in the System of the Council of Europe. In: LINDHOLM, Tore; DURHAM JUNIOR, W. Cole; Cole; TAHZIB-LIE, Bahia (eds.) **Facilitating Freedom of Religion or Belief: A Deskbook**, Leiden: Martinus Nijhoff, 2004. p. 234-235.

²⁷ SCHUCK, Elena de Oliveira; GOLDMEIER, Gabriel. Op. cit., p. 22.

²⁸ RIEGERT, Bernd. **Opinião: Proibição da burca na França é correta.** Disponível em: <<http://www.dw.de/opini%C3%A3o-proibi%C3%A7%C3%A3o-da-burca-na-fran%C3%A7a-%C3%A9-correta/a-6008435>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

²⁹ ASSOCIATED PRESS. **Burqa ban approved by French lower house of parliament.** Disponível em: <<http://www.csmonitor.com/From-the-news-wires/2010/0713/Burqa-ban-approved-by-French-lower-house-of-parliament>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

mulheres vestem a burca, mas as estatísticas oficiais divulgadas traduzem mais a liberdade e o bem-estar consigo mesma do que submissão sexista ou imposição conjugal. Das 1.900 mulheres que vestem o niqab na França — nenhuma utiliza a burca —, dois terços são francesas natas. Um quarto delas converteu-se ao islã. Metade das mulheres que vestem o niqab não chegou aos 30 anos, e noventa por cento têm menos de 40 anos.³⁰

Um estudo da *Open Society Initiative for Europe* feito com amostragem de 32 mulheres que vestem o niqab, publicado em 178 páginas e disponível para *download* gratuito, informa que nenhuma delas foi forçada a vestir o véu. Todas se recusam a retirá-lo para cumprir a lei, mas desde sua vigência evitam deixar suas casas.³¹

Afirma Paulo FONTES que “Ainda que se considere o véu islâmico incompatível [...] com a visão que temos da mulher no Ocidente, ele é certamente um signo religioso. Se uma mulher oculta seu rosto e cabelos — ou o corpo inteiro — por respeito à religião ou se o faz por medo do marido ou do militante islâmico do bairro, só ela pode saber.”³² Fala-se do estrangeiro de cultura minoritária, mas existem diversas formas de discriminação sexual nas sociedades ocidentais ditas liberal-democráticas, como a dupla jornada de trabalho, salários às mulheres menores do que aos homens e sujeição à violência doméstica e sexual.³³

Melina Girardi Fachin critica o posicionamento adotado pela Corte Europeia dos Direitos Humanos. Segundo a autora, os acórdãos da Corte de Estrasburgo demonstram que o tribunal, de antemão e preconceituosamente, considera o véu islâmico uma afronta à igualdade entre os sexos, associa o traje islâmico ao fundamentalismo religioso e parte do pressuposto de que as mulheres são coagidas a usar um símbolo de assimetria e

³⁰ NANWANI, Shaira. Op. cit., p. 1437.

³¹ OPEN SOCIETY INITIATIVE FOR EUROPE. **Unveiling the Truth: Why 32 Muslim Women Wear the Full-Face Veil in France**. Disponível em: <http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/a-unveiling-the-truth-20100510_0.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2013.

³² FONTES, Paulo Gustavo Guedes. **Véu Islâmico, Laicidade e Liberdade Religiosa**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1509200909.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

³³ SCHUCK, Elena de Oliveira; GOLDMEIER, Gabriel. Op. cit., p. 15.

opressão da mulher — esquece-se o tribunal da autonomia da vontade e da liberdade de escolha das peticionárias que, conscientemente, requerem o direito de utilizá-lo.³⁴

Flávia Piovesan, Luciana Piovesan e Priscila Sato explicam que o direito à igualdade é essencial em qualquer projeto democrático e que, na verdade, democracia e igualdade se confundem, impondo-se o combate a toda forma de discriminação e o exercício igualitário dos direitos humanos.³⁵ “Por fim, há que se reiterar que o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença, inspirado na crença de que somos iguais, mas diferentes, e diferentes, mas sobretudo iguais.”³⁶ A restrição imposta pela norma não respeitou diferenças culturais nem concedeu igualdade de direitos; pelo contrário, concedeu subsídio legal a uma fonte de discriminação preexistente.

Corroborando o posicionamento aqui adotado, a título de ilustração recente, a Suprema Corte da Espanha — que em 2010 adotara semelhante proibição — revogou em fevereiro a decisão de proibir o uso do véu islâmico e de trajes religiosos muçulmanos no país. É também nesse sentido a posição oficial do Brasil no exterior: por ocasião de discurso na reunião do Conselho de Direitos Humanos da ONU alguns dias antes da decisão da Suprema Corte espanhola, nosso ministro das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, condenou a islamofobia e defendeu o direito à liberdade religiosa.³⁷

Enfim, o mundo é formado por uma pluralidade de culturas, e por isso não deve existir somente uma norma para todos. A norma deve ser aplicada de acordo com cada região, em cada contexto histórico, e não de uma forma universal. Deve-se analisar cada situação antes de se aplicar uma norma, pois cada sociedade é única, dividida ainda em grupos e indivíduos únicos, dotados de identidade cultural própria conforme ao seu tempo e à sua história.

³⁴ FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos Direitos Humanos: Teoria e Práxis na Cultura da Tolerância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 191-192.

³⁵ PIOVESAN, Flávia; PIOVESAN, Luciana; SATO, Priscila Kei. Implementação do Direito à Igualdade. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 268.

³⁶ *Ibidem*, p. 269.

³⁷ GIRALDI, Renata. **Suprema Corte da Espanha revoga proibição do uso de véu islâmico e trajes religiosos muçulmanos**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-02-28/suprema-corte-da-espanha-revoga-proibicao-do-uso-de-veu-islamico-e-trajes-religiosos-muculmanos>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A meta deste trabalho foi ampliar o entendimento teórico, axiológico e pragmático acerca dos debates jurídicos pertinentes ao tema do Véu Islâmico e sua proibição na França. Almejou-se formular um panorama contextual da cultura imanente ao estudo de caso.

Concluiu-se que a imposição de comportamentos culturais não encontra respaldo no modelo de Estado laico e democrático, e sua prática tem o condão de levar a conflitos de relevantes proporções, como no caso do Véu Islâmico, figura máxima da ingerência desproporcional do Estado na vida privada e nos direitos individuais das minorias.

Pode-se dizer que a lei e o pronunciamento da Corte Europeia de Direitos Humanos em casos semelhantes, reflexamente, trouxeram o clamor e a polêmica de um debate que irradiou-se dos círculos acadêmicos até a sociedade, que posicionou-se consideravelmente a favor da proteção das culturas minoritárias.

Portanto, foi com espírito de vitória a favor dos direitos individuais que a opinião mundial viu-se majoritariamente contrária a uma lei à decisão de um Tribunal que não satisfizeram o elã da justiça social. Até onde se pode conjecturar, a polêmica acesa pelos fatos narrados possivelmente trouxe mais benefícios do que aqueles que seriam obtidos de sereno pronunciamento judicial favorável ao multiculturalismo.

O assunto não pode ficar imune a debates e merece a discussão que tem angariado, entre elas figurando este novo trabalho. Trata-se não apenas de uma norma jurídica nos estritos limites de um Estado soberano, como usualmente são as leis; trata-se de uma proibição cujas motivações e consequências devem ser questionadas. Abre-se espaço para repensar os direitos e as liberdades individuais em torno de novas problemáticas que se abrem, dia a dia, na sociedade ocidental contemporânea, com fulcro em decisões que desafiam o senso comum acerca da democracia e da laicidade.

REFERÊNCIAS

ALLEN, Peter. **French Mother, 32, Set to Become First Woman to be Jailed for Wearing Banned Islamic Veil.** Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-2073579/Mother-32-set-woman-jailed-wearing-Islamic-veil.html>>. Acesso em: 06 abr. 2013.

ASSOCIATED PRESS. **Burqa ban approved by French lower house of parliament.** Disponível em: <<http://www.csmonitor.com/From-the-news-wires/2010/0713/Burqa-ban-approved-by-French-lower-house-of-parliament>>. Acesso em: 25 mar. 2013.

CHRISAFIS, Angelique. **France's Burqa Ban:** Women are “effectively under house arrest”. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2011/sep/19/battle-for-the-burqa?INTCMP=ILCNETTXT3487>>. Acesso em: 05 abr. 2013.

DIEP, Daniel. **La Evolución del Tributo.** Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/derhum/cont/64/pr/pr24.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2013.

FACHIN, Melina Girardi. **Fundamentos dos Direitos Humanos:** Teoria e Práxis na Cultura da Tolerância. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FERRAZ, Sérgio Valladão. A Liberdade de Expressão Necessária em uma Sociedade Democrática. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coords.). **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea:** Proteção Nacional, Regional e Global. v. 3. Curitiba: Juruá, 2010. p. 451-477.

FONTES, Paulo Gustavo Guedes. **Véu Islâmico, Laicidade e Liberdade Religiosa.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1509200909.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

*A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS
DIREITOS INDIVIDUAIS*

GIRALDI, Renata. **Suprema Corte da Espanha revoga proibição do uso de véu islâmico e trajés religiosos muçulmanos.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-02-28/suprema-corte-da-espanha-revoga-proibicao-do-uso-de-veu-islamico-e-trajes-religiosos-muculmanos>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

GONÇALVES, Tamara Amoroso; CHAMBOULEYRON, Ingrid Cyfer. A Livre orientação sexual como direito à diversidade e a não discriminação. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi (coords.). **Direitos Humanos na Ordem Contemporânea: Proteção nacional, regional e global.** V. 4. Curitiba: Juruá, 2010.

LINDHOLM, Tore. **The Strasbourg Court Dealing with Turkey and the Human Right to Freedom of Religion or Belief: A Critical Assessment in the Light of Recent Case Law** (Leyla Sahin v. Turkey, 29 June 2004). Disponível em: <<http://www.strasbourgconsortium.org/common/document.view.php?docId=3848>>. Acesso em: 02 abr. 2013.

MARTÍNEZ-TORRÓN, Javier; NAVARRO-VALLS, Rafael. The Protection of Religious Freedom in the System of the Council of Europe. In: LINDHOLM, Tore; DURHAM JUNIOR, W. Cole; Cole; TAHZIB-LIE, Bahia (eds.) **Facilitating Freedom of Religion or Belief: A Deskbook**, Leiden: Martinus Nijhoff, 2004. p. 234-235.

MINIUCI, Geraldo. **Direito e Religião ou As fronteiras entre o Público e o Privado.** Disponível em: <<http://www.rechtd.unisinos.br/pdf/95.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

NANWANI, Shaira. **The Burqa Ban: An Unreasonable limitation on religious freedom or a justifiable restriction?** Disponível em: <<http://www.law.emory.edu/fileadmin/journals/eilr/25/25.3/Nanwani.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

NIEUWENHUIS, Aernout. European Court of Human Rights: State and Religion, Schools and Scarves, An Analysis of the Margin of Appreciation as Used in the Case of Leyla Sahin v. Turkey, Decision of 29 June 2004, Application Number 44774/98. **European Constitutional Law Review**, Cambridge, v. 1, n. 3, p. 495-510, 2005.

OKIN, Susan Moller. **Is Multiculturalism Bad for Women?** Disponível em: <<http://www.bostonreview.net/BR22.5/okin.html>>. Acesso em: 15 abr. 2013.

OPEN SOCIETY INITIATIVE FOR EUROPE. **Unveiling the Truth: Why 32 Muslim Women Wear the Full-Face Veil in France.** Disponível em: <http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/a-unveiling-the-truth-20100510_o.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2013.

PIOVESAN, Flávia; PIOVESAN, Luciana; SATO, Priscila Kei. Implementação do Direito à Igualdade. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Antonio. **Lei contra Burca entra em vigor — com detenções.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/de-paris/franca/lei-contra-burca-entra-em-vigor-com-detencoes>>. Acesso em: 29 mar. 2013.

RIEGERT, Bernd. **Opinião: Proibição da burca na França é correta.** Disponível em: <<http://www.dw.de/opini%C3%A3o-proibi%C3%A7%C3%A3o-da-burca-na-fran%C3%A7a-%C3%A9-correta/a-6008435>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

ROSSI, Alex. **Arrests As France Enforces Veil Ban.** Disponível em: <<http://news.sky.com/story/848439/arrests-as-france-enforces-veil-ban>>. Acesso em: 05 abr. 2013.

SAMUEL, Henry. **Burka Ban: French Women fined for Wearing Full-Face Veil.** Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/france/8781241/Burka-ban-French-women-fined-for-wearing-full-face-veil.html>>. Acesso em: 06 abr. 2013.

SCHUCK, Elena de Oliveira; GOLDMEIER, Gabriel. **A Lei de Proibição da Burca na França: Os Limites da Liberdade e Dignidade das Mulheres sob a perspectiva da Teoria Política.** Disponível em: <http://www.simposiodemode.unb.br/mesas/1_mesa/Schuck%20e%20Goldmeier%20

A PROIBIÇÃO DO VÉU ISLÂMICO NA FRANÇA SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS

[%20A%20lei%20de%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20da%20burca%20na%20Fran%C3%A7a.pdf](#). Acesso em: 27 mar. 2013.

SCHYFF, Gerhard van der; OVERBEEKE, Adriaan. **Exercising Religious Freedom in the Public Space: A Comparative and European Convention Analysis of General Burqa Bans.** Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1017/S1574019611300041>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

SOUFI, Aude; PERCIVAL, Helen. **Police arrest veiled woman at “burqa ban” protest.** Disponível em: <<http://www.france24.com/en/20110411-ban-islamic-veil-sparks-protest-arrests-paris>>. Acesso em: 02 abr. 2013.

WILLSHER, Kim. **France puts no-veil law into practice.** Disponível em: <<http://articles.latimes.com/2011/apr/12/world/la-fg-france-veil-20110412>>. Acesso em: 06 abr. 2013.